

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 3703/74 1

INTERESSADA: Verônica Alícia Beltran Ávila

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. Henrique Gamba

PARECER N° 607 /75. CPG, Aprovado em 29 /janeiro 75

Com. ao Pleno

em 26/fevereiro 75

(Processo CEE n° 3703/74.)

PROCESSO CEE n° 3703/74

PARECER N° 607 / 75

São Paulo, 29 de janeiro de 1975.

a) Cons. Henrique Gamba.

I- RELATÓRIOHISTÓRICO:

Verônica Alícia Beltran Ávila, filha de Rigoberto Beltrén Mallea e de dona Rosa Alícia Ávila Campos, nascida em Santiago Chile, a 12 de março de 1960, domiciliada e residente na rua 7 de setembro n° 533, apt° 135, em Sorocaba, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- curso primário com oito séries na Escola Particular n° 27 "Laura Vicuña", em Santiago, Chile, onde estudou: Castelhana, Matemática, Ciências Sociais, Educação Física, Caligrafia, Ciências naturais, Educação Musical, Artes Manuais, Religião, Moral, Artes Plásticas, Inglês, e Francês;

2- frequentou, em 1974, a 1ª série do Curso Auxiliar do Laboratório de Análises Químicas, do 2° grau, na Escola Municipal de 1° e 2° graus "Dr. Getúlio Vargas", de Sorocaba.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Verônica Alícia Beltran Ávila, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro ao nível de conclusão da 8ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2° grau, no ano letivo de 1974.

A interessada devesse submeter-se a exames especiais em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, sem prejuízo do prosseguimento de seus estudos.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Sobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Maria de Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 29 de Janeiro de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Presidente.